



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Ata nº 12/2020/STP

Ata da 11ª sessão telepresencial do  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª  
Região, realizada no dia 2-12-2020.

Aos dois do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DAS SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, que mesmo de férias, decidiu participar da sessão, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes as Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrarem em gozo de férias. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Comunicou, ainda, que estabeleceu um critério diferente ao adotado em sessões anteriores; disse que convocou um servidor da SETIC para que possa desligar o microfone quando o Presidente ou qualquer Desembargador entender que deva ser desligado. O Desembargador Jorge alertou que o Dr. Jorsinei ainda não estava na sessão, tendo a Desembargadora Márcia ressaltado que está constando que ele está participando. O Dr. Jorsinei informou que ele está ouvindo, só está procurando um melhor ponto de acesso. O Desembargador Presidente informou que todos os interessados em algum processo que solicitaram participar da sessão foi fornecido o acesso, só não vão se manifestar, tendo a Desembargadora Márcia dito que isso só vai ficar regularizado quando as sessões forem transmitidas pelo *youtube*. O Desembargador Presidente disse que vai deixar que essa matéria fique para análise futura. O Desembargador David indagou se estariam só sete no quórum, tendo sido informado que estão com 9 Desembargadores participantes. A Desembargadora Joicilene conseguiu acessar a sessão, dizendo que o problema estava sendo o portal. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Rita, que procedeu a leitura bíblica do dia (Salmo 22). Ato contínuo a Desembargadora Rita, assim manifestou-se: *“Senhor Presidente, eu gostaria neste momento, até como a magistrada mais antiga desta região, em meu nome pessoal, externar a Vossa Excelência sinceros cumprimentos da gestão empreendida à frente deste Tribunal, marcada pela cordialidade, firmeza e competência - características que a singularizaram. Iguais cumprimentos eu quero tributar ao Vice-Presidente, Dr. Dantas, a nossa Corregedora Regional, Dra. Ruth, que deixaram as marcas indelévels de uma excelente gestão. Como amiga isso me enche de orgulho, espero que nas meditações, Vossas Excelências cheguem a conclusão de que valeu a pena, esse é o lado bom da vida. Felicidades a vocês e muito obrigada por esta equipe diretiva que dirigiu este Tribunal ao longo de dois anos, sobretudo num momento tão difícil. Que Deus os abençoe por toda a vida, como diz o Salmo”*. O Desembargador Lairto agradeceu a Dra. Rita e disse que havia deixado para se manifestar, acerca dessa sua última sessão presidindo o pleno do tribunal, no final, mas já que foi suscitada a matéria iria aproveitar o ensejo. Neste momento o Desembargador David pediu a palavra e disse que se a Desembargadora Solange, a decana, não for se manifestar, ele gostaria, tendo o Desembargador Presidente aceitado a sugestão e passado a palavra a Desembargadora Solange, que informou que estava aguardando a oportunidade certa, apenas para pegar um gancho nas palavras da Dra. Rita e também reforçar aquilo que já falou por ocasião da eleição; parabenizou o Desembargador Lairto pela forma que conduziu o Tribunal; disse que lamentava porque no primeiro ano a pessoa toma pé da situação do Tribunal e se prepara para executar no segundo ano, e no segundo ano o Desembargador Lairto, assim como todos, foram surpreendidos com essa pandemia e realmente o Desembargador Lairto soube conduzir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

Lembrou que ainda tem alguns dias para comandar e está sabendo conduzir como deve realmente o nosso Tribunal, sem grandes problemas, sem criar problemas, mas tentando aliviar as situações, portanto, disse que só lhe cabe aqui desejar realmente sucesso, dar os parabéns ao Desembargador Lairto e ao Dr. Dantas, como Vice-Presidente também, auxiliando na administração, pedindo que as bênçãos de Nossa Senhora e de Jesus Cristo recaiam sobre ele agora e após a entrega do cargo. Finalizando, brincou com o Presidente dizendo que o alívio, que hoje chegou muito sorridente porque já é o sorriso da saída, que é aquele melhor sorriso. Pediu que Nossa Senhora o acompanhe, assim como também o Dr. Dantas. Em seguida, os Desembargadores Lairto e Dr. Dantas agradecem. Após, a palavra foi passada ao Desembargador David, que se manifestou nos seguintes termos: *“Desembargador Lairto, parabéns! Vossa Excelência comandou o barco numa tempestade feroz e comandou com excelência, não deixou os marujos se assombrarem e nem se assombrou, mas agiu com desassombro, enfrentou as ondas e venceu-as todas, parabéns! Coube ao destino lhe entregar este encargo. Vossa Excelência, em nenhum momento eu vi transparecer insegurança, transparecer insatisfação, aceitou de bom grado aquilo que o destino lhe entregou nas mãos e tenha a certeza que fez uma excelente administração, uma administração segura e tranquila em momentos de grandes dificuldades. É no fogo que o ouro é curtido e assim aconteceu com Vossa Excelência, parabéns! Parabéns também ao Dr. José Dantas e a Dra. Ruth Sampaio. Apesar das dificuldades, ganhamos títulos, ganhamos medalhas, ganhamos diamante, platina e outras coisas mais. Parabéns a Vossas Excelências que comandaram o Tribunal e a todos nós, cada um colocando o seu tijolinho, fez essa construção tão bonita. Obrigado pela paciência que teve comigo e estarei, assim como eu estive para com Vossa Excelência, à disposição para servir o Tribunal nos próximos dois anos, colocando neste plenário ou em qualquer outro órgão julgador a experiência que o tempo me trouxe. Eu não sou como a Desembargadora Solange, eu não brigo com o calendário. Parabéns! Siga o seu caminho e o que eu posso lhe desejar agora é que o Botafogo melhore e não caia para segunda divisão. Grande abraço ao senhor, ao Doutor Jorge Alvaro, Audaliphal que são os botafoguenses do grupo”*. O Desembargador Lairto disse que a Dra. Rita também é botafoguense, agradeceu as palavras do Dr. David e facultou a quem quisesse fazer uso, tendo o Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI, se manifestado, nos seguintes termos: *“Presidente, Desembargadores (as), é um breve registro, vou usar essa expressão que o Desembargador David usou, de uma tempestade. Todos nós, ainda estamos embaixo desse vento ruim da covid e o que nós sempre almejamos durante uma tempestade é tranquilidade, pacificação. E eu quero registrar aqui, como já fiz em algumas oportunidades publicamente, a direção deste tribunal, representada por Vossa Excelência, Presidente Lairto, Dr. José Dantas, Desembargadora Ruth, ela foi na condução deste TRT 11, nessa tempestade foi pacificadora, tranquilizadora. Vossa Excelência Desembargador Lairto teve perseverança diante de todos desafios que lhe foram impostos e não foram poucos, só quem senta ou já sentou nessa cadeira imagina os desafios que Vossa Excelência enfrentou - estruturais com limitação orçamentária. Não tenho como deixar de registrar em todo diálogo, e eu gostaria que isso fosse registrado em ata, todo diálogo com juizes de primeira instância e com os Desembargadores que fiz, acerca de sua gestão Desembargador Lairto, a sua gestão foi elogiada, todos os que fiz contato, alguns deles, não vou dizer o nome, até chegaram a dar nota, de nove para cima, um deles está aqui, mas eu não vou dizer quem foi, nove para cima. Eu não ousaria atribuir nota, mas sua gestão porque foi perseverante, foi tranquilizadora, nos encheu de esperança Desembargador Lairto e esperança nos traz fé. Então, pela AMATRA, e reverberando o reconhecimento feito por todos os colegas de primeira instância, com os quais tive diálogo acerca desse momento que nós vivemos, quero parabenizar Vossa Excelência, o Desembargador Dantas, pela serenidade que nos conduziram durante essa tempestade e desejo mesmo que agora os próximos dias sejam alvissareiros, sejam tranquilos, sabendo que a tempestade ainda se avizinha, ainda não terminou, e que essa mesma unção que Deus deu aos senhores - sabedoria, esteja sob a próxima direção - Desembargadora Ormy, Desembargadora Márcia e Desembargadora Solange, seja ungido de sabedoria para nos conduzir nesse período tumultuado. Parabéns Excelência, Desembargador Lairto, Desembargador Dantas e parabéns a Dra. Ruth, que também, que não está nesse momento, mas eu gostaria de registrar. Muito obrigado!”* Em seguida, o Desembargador Lairto agradeceu as palavras do Dr. Sandro e, ato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

contínuo, o Procurador-Chefe, Dr. Jorsinei assim manifestou-se: *“Presidente, eu também, em nome do Ministério Público do Trabalho, eu gostaria de externar as nossas felicitações e o nosso reconhecimento pela sua gestão, parabenizá-lo pela excelente gestão e apesar da dificuldade que todos aqui já ressaltaram, eu acho que foi justamente em razão dessa dificuldade que há um destaque maior na sua gestão porque Vossa Excelência apesar da dificuldade, apesar de ter que fechar as portas, vamos dizer assim, presenciais, as portas físicas, vamos dizer assim, do Tribunal e dos fóruns trabalhistas em todo Estado do Amazonas e de Roraima, Vossa Excelência o fez dentro de uma sensatez marcante, isso eu acho que é uma postura sensata, uma postura que realmente estava preocupada com as pessoas, com a vida das pessoas, com a saúde das pessoas, e eu tenho certeza que isso revela o quanto o senhor tem de valor humano, e isso até acredito que já vem ao longo de muitos anos também sendo colocado, em suas sentenças, dada a atividade que o direito do trabalho - ele cuida, tem a questão ali do valor do trabalho, valor do homem, garantia da sua subsistência. E eu tenho certeza que a sua postura enquanto administrador hoje, como Presidente do Tribunal e durante todo esse período da pandemia, revelou realmente ainda mais esse valor humano, essa sensatez que lhe é peculiar. Então parabéns e em nome do Ministério Público também quero agradecer por toda a relação de cortesia, cordialidade, parceria que nós sempre mantivemos ao longo desses quase dois anos que ainda tem um resto de tempo para concluir a sua gestão. Mas até o momento eu só quero agradecer-lo e parabenizá-lo, que agora o senhor possa sair da Presidência e descansar, a gente sempre acredita nisso, que são dois anos muito intensos e agora é o momento de descansar, de relaxar e que Deus continue lhe dando muita saúde e muitas bênçãos para o senhor usufruir desses benefícios de férias, de folgas, tudo aquilo que o senhor tiver direito, aproveite e curta bastante, não só esse momento de descanso mas também de maior convivência com a sua família, que tenho certeza que nesse momento de presidência a gente acaba se privando e privando a nossa família da nossa convivência, então que o senhor possa usufruir com saúde e muita alegria com sua família. Parabéns e muito obrigado!”* Após, o Desembargador Presidente Lairto José Veloso proferiu as seguintes palavras: *“Na verdade, veja bem, quem tem que agradecer sou eu para com vocês, a honra que me deram, me possibilitando comandar o Tribunal nesses dois anos. Eu procurei ao longo desse período ser fiel aos nossos princípios, trazer como guia para a minha administração o que eu verifiquei nas administrações anteriores, que hoje eu posso citar três ex-presidentes que se encontram presentes na nossa sessão - Dra. Solange, Dra. Rita e Dr. David, foram meus professores, e eu procurei me orientar, por tudo que vocês fizeram. Faço até aqui um testemunho, abrindo um parêntese, só não me guiei com a questão do expediente, que eu sempre criei o meu próprio, iniciando às 6 horas da manhã, foi a única coisa que vocês não conseguiram me ensinar, entendeu... eu permaneci na minha mesma pisada desde a época de servidor, é um critério próprio, é uma convicção muito forte que eu tenho e eu acredito muito nas minhas convicções e uma delas é essa, chegar cedo e sair cedo, o resto vocês me ensinaram. Eu quero agradecer aqui o Dr. Dantas, que foi meu parceiro esses anos todos, esses dois anos, a Dra. Ruth, que está ausente, que também foi parceira. Vejo aqui alguns colegas que me prestigiaram aceitando os meus convites para comando de comissões, de comitês, como a Dra. Rita, Dra. Márcia, Dr. Jorge, Dra. Joicilene, Dr. Dantas também, que tirou de suas atividades, os processos também para colaborar mais uma vez com a nossa gestão. Eu tenho uma honra muito grande, eu procurei cumprir os meus deveres porque eu prestei um juramento quando tomei posse e procurei seguir. Eu peço desculpas pelos meus pecados e ausências, que porventura tenham ocorrido ao longo da minha gestão, e tenham certeza que eu procurei fazer o melhor, se não deu, paciência, mas foi a minha tentativa, eu lutei por isso. Quem já foi Presidente do Tribunal sabe, que a cadeira da presidência às vezes nos deixa isolados, nós ficamos trancados no gabinete, sozinhos, imaginando saídas para determinados problemas e tem que ser nós, nós temos que decidir, não é verdade, eu tive essa experiência e eu sei que vocês tiveram também, mas faz parte, entendeu... Alguns dizem que o magistrado não foi talhado para administrar, é claro que eu me recuso aceitar isso aí, que foi sim, entendeu... claro, nós temos condições de administrar, basta seguir na linha da seriedade, da dignidade, da honra, ouvindo aquelas pessoas que nós escolhemos para serem aqueles orientadores e eu continuo sendo um soldado do nosso tribunal, porque não tenho nenhuma ausência que*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

*possa me levar a humildade de dizer os meus diretores, os diretores da unidade, ouviram muitas vezes de mim, o que eu devo fazer aqui, entendeu... porque eu não conhecia e eles me orientavam. Eu fiz muito isso e fiz também com algumas colegas que estão aqui, que comandam comissões, como a Dra. Rita, Dra. Márcia, Dra. Joicilene, eu perguntei o que eu devo fazer. Eu fui sempre fiel àquelas coisas que eu acredito, tá certo. Então eu tenho que agradecer a vocês, pedir desculpas se algum momento houve deslize de minha parte, mas eu sempre procurei fazer o melhor, eu tentei sempre dignificar o nosso tribunal, entendeu, manter no patamar mais elevado, não só internamente, mas externamente também. Não me preparei para ser presidente, não me preparei para isso, fui vivendo um dia de cada vez, cada dia eu obtive um ensinamento e fui tentando resolver os problemas por intuição, por convicção, por ouvir as pessoas mais experientes, tá certo. Então, nessa minha despedida, porque hoje é a última sessão que eu presido no tribunal, eu tenho que aqui agradecer penhoradamente cada um de vocês, é uma dívida que eu contraí com vocês, uma dívida de gratidão que tenham certeza eu não vou conseguir pagar, eu já peço desculpas antecipadamente. A minha gratidão é eterna para todos vocês, tenham certeza. Então muito obrigado e é o que eu tinha a dizer. Eu tinha deixado para falar no final da nossa sessão, mas já que surgiu a oportunidade eu estou dizendo - muito obrigado a todos vocês. Continuarei à disposição, sendo aquele soldado do nosso tribunal, aquele soldado que cumprirá ordem da próxima gestão, que pode contar comigo, muito obrigado a todos!"* Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação as atas nºs 03/2020-ext (da sessão extraordinária de 13-11-2020) e 11/2020 (da sessão de 18-11-2020), disponíveis no esap, respectivamente, desde 24-11 e 30-11 para análise dos Desembargadores, tendo sido aprovadas por maioria, com as ressalvas anteriormente registradas pela Desembargadora Solange, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os Desembargadores que participaram da sessão e não de acordo com o que dispõe o art. 98, §1º do RI. Prosseguindo, o Desembargador Presidente iniciou a pauta administrativa, dando preferência aos processos nos quais a Desembargadora Joicilene vai participar do **quorum**: **Agravo Interno no Processo TRT MA-98/2020**. Agravante: UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota. Assunto: Determinação de apresentação de cálculos de liquidação e depósito do valor computador. Reclamação Correicional. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Proferido o voto pela relatora e, não havendo divergência, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do agravo interno manejado pela Unimed de Manaus Empreendimentos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento e arquivamento da reclamação correicional, fls. 33/35 destes autos. Em seguida, o Desembargador Lairto, por motivo de impedimento, passa a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente, que apregoa o processo seguinte: **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-637/2020**. Recorrente: AFONSO CÉSAR RODRIGUES DE ALENCAR. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Certidão de Crédito expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Irresignação do Interessado requerendo seja retirada a expressão/ressalva de o crédito estar com exigibilidade suspensa por força de Decisão em sede de Pedido de Pedido de Controle Administrativo no Processo CSJT-PCA-1000390-64.2019.5.90.0000. Relator: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. O Desembargador relator fez a leitura de seu voto, explanando a matéria. Após os esclarecimentos e encerrado o breve debate, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e, por maioria, negar-lhe provimento, para manter íntegro o Despacho Presidencial, de ID. 1001088, que indeferiu a pretensão do interessado em obter nova certidão de crédito (substitutiva à Certidão de Crédito, de 18 de maio de 2020, ID. 998704) que omita o fato verídico/relevante de que a exigibilidade/liquidez do referido crédito está suspensa por força de Decisão em sede de Pedido de Controle Administrativo no Processo CSJT-PCA-1000390-64.2019.5.90.0000", reiterada no Acórdão/CSJT de 26/6/2020 (publicado no DEJT de 2/7/2020). Tudo nos termos da fundamentação. Voto divergente do Desembargador David Alves de Mello Júnior, que dava provimento ao recurso. OBS: Desembargadores Lairto José Veloso e Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participaram do quórum por impedimento. Em seguida, o Desembargador José Dantas devolveu a direção dos trabalhos ao Desembargador Presidente, que apregou o seguinte **Processo TRT DP-10905/2020**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

Assunto: Matéria em que a Secretaria-Geral Judiciária encaminha minuta de Resolução Administrativa para instituição do Núcleo de Ações Coletivas - NAC, (fls. 14/17) em cumprimento à Resolução CNJ nº 339/2020, bem como propõe alteração do art. 244 do Regimento Interno deste TRT11, no sentido de incluir, no rol de competências da Comissão de Uniformização da Jurisprudência, o inciso IV, com a seguinte redação: "supervisionar a unidade responsável pelo Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas". O Desembargador Presidente fez uma breve explanação da matéria, ressaltando, inclusive da proposta de alteração do art. 244 do RI, por isso a necessidade de quórum qualificado; disse que a matéria já tem a manifestação favorável do Desembargador Jorge, Presidente do RI, o qual lembrou que o processo havia sido adiado com vista para a Desembargadora Solange, a qual manifestou-se, dizendo que nada tem a opor. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235/2016 que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamento de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no novo Código de Processo Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ 339/2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios; CONSIDERANDO que o parágrafo terceiro do art. 2º da mencionada resolução permite que o Núcleo de Ação Coletiva seja implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, sob a denominação NUGEPNAC; CONSIDERANDO a inviabilidade de criação de uma unidade autônoma, em virtude do reduzido quadro de servidores e da necessidade de função para criação da chefia respectiva; CONSIDERANDO o que consta do processo nº DP-10905/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir, como unidade permanente, a Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. §1º A Seção será vinculada à Presidência do Tribunal. §2º A unidade aproveitará a estrutura e os servidores lotados na antiga Seção de Gerenciamento de Precedentes, devendo ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) deve integrar o quadro de pessoal efetivo deste Regional e possuir graduação em Direito. Art. 2º A Seção será coordenada por uma Comissão Gestora composta pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (art. 229 do Regimento Interno), e por, no mínimo, três servidores, dos quais pelo menos um terço deve integrar o quadro de pessoal efetivo do respectivo tribunal e possuir graduação em Direito. §1º Esta Comissão Gestora única será responsável pelo gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal. §2º A critério do tribunal, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante da Defensoria Pública da União e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil. §3º A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal. Art. 3º Compete à Seção todas as atribuições previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 235/2016 e no art. 4º da Resolução CNJ nº 339/2020: I - disponibilizar, no sítio deste Tribunal na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, de uniformização de jurisprudência e de assunção de competência, conforme os arts. 8º e 11 da Resolução nº 235/2016 do CNJ; II - criar grupos de representativos, para monitoramento dos recursos representativos da controvérsia enviados ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho por força dos arts. 1.036, § 1º, do CPC e 896-C, § 4º, da CLT, de acordo com as balizas fixadas no art. 9º da Resolução nº 235/2016 do CNJ; III - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos recursos repetitivos, dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, de uniformização de jurisprudência regional e de assunção de competência; IV -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar divergência jurisprudencial interna e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1(um) ou mais recursos representativos da controvérsia; V - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma, conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Regional; VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; VII – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais; VIII – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos; IX – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo; X – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas; XI – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas; XII – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, e XIII – manter, na página do tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ. Art. 4º Cabe, ainda, ao Tribunal e aos órgãos judiciais assegurar a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por assessoria de comunicação, sítio do tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados. Parágrafo único. As informações do painel serão disponibilizadas para toda a comunidade jurídica, separados em painéis específicos os dados relativos às ações populares, mandados de segurança coletivos e às ações civis públicas julgadas pelos tribunais. Art. 5º Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos um (1) integrante da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas deste tribunal. Art. 6º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários para efetiva implantação da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, inclusive quanto às ferramentas tecnológicas necessárias para envio das informações sobre as ações coletivas, nos moldes estabelecidos no Capítulo III da Resolução CNJ 339/2020. Art. 7º Fica revogada a Resolução Administrativa 006/2017, de 15 de fevereiro de 2017. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Ações Coletivas-NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, sob a denominação NUGEPNAC, no âmbito deste Regional; CONSIDERANDO a proposta de alteração do art. 244 do Regimento Interno, bem como a manifestação do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, Presidente da Comissão do RI, às fls. 20 do processo nº DP-10905/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 5, para incluir no rol das competências da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, o inciso IV, com a seguinte redação: “Art. 244.....IV - supervisionar a unidade responsável pelo Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente submeteu à apreciação dos Desembargadores a questão da **posse do Ouvidor**, em virtude da dúvida existente entre a Resolução Administrativa nº 71/2020 e o art. 22, incs. XII e XIII o Regimento Interno. Explanada a matéria pelo Desembargador Presidente, a Secretária prestou algumas informações. Houve manifestação pelos Desembargadores Jorge, David, Audaliphal, Ormy, os quais justificaram seus posicionamentos. O Desembargador Presidente informou que realmente não há previsão legal que o Ouvidor tenha que tomar posse perante o Tribunal Pleno na mesma sessão de posse dos novos dirigentes, entretanto a RA nº 71/2020 prevê que a posse do Ouvidor e Suplente é no dia 15 de dezembro. Houve um debate se a posse do Ouvidor poderia ser perante o Presidente ou teria que ser perante o Tribunal Pleno. O Desembargador Presidente ressaltou que o que está colocando em discussão é a questão da posse do Ouvidor; que a posse do Diretor da EJUD e Diretor do CEMEJ, não está sendo tratada aqui, porque já há uma definição histórica em nosso tribunal. Disse o Desembargador Presidente que, embora não haja previsão no Regimento, ele entende, pela RA nº 71/2020, que o Ouvidor deve tomar posse no dia 15 de dezembro e, caso seja vencido, pode ser em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

uma sessão designada, para dar posse inclusive ao diretor da EJUD e CEMEJ. Encerradas as manifestações e propostas apresentadas pelos Desembargadores, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71/2020/TRT11, dispõe sobre a criação da Ouvidoria do TRT11 como órgão autônomo; CONSIDERANDO que o Regimento Interno não prevê a posse do Ouvidor e Suplente, assim como do Diretor da EJUD e Diretor do CEMEJ perante o Tribunal Pleno, conforme disposto no art. 22, incs. XII e XIII do Regimento Interno, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Definir que a posse do Ouvidor e Suplente, Diretor da EJUD11 e Diretor do CEMEJ, para o biênio 2020/2022, será realizada na Sessão Extraordinária Telepresencial do Tribunal Pleno, no dia 18-12-2020, às 9h. Votos divergentes dos Desembargadores Lairto José Veloso, David Alves de Mello Júnior, Audaliphil Hildebrando da Silva e Joicilene Jerônimo Portela, que entendiam que a posse deveria ocorrer na sessão solene dos novos dirigentes do Tribunal, ou seja, no dia 15-12-2020, de acordo com o art. 4º da RA nº 71/2020 deste TRT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Encerrada a análise da presente matéria, a Desembargadora Rita pediu permissão para se ausentar da sessão para participar de uma reunião do Comitê Gestor. O Desembargador David indagou qual seria o traje para a sessão extraordinária do dia 18-12, tendo sido decidido o uso de paletó para os homens. Na oportunidade, a Desembargadora Ormy pontuou sobre o traje adequado durante as sessões telepresenciais e lembrou do incidente que ocorreu na sessão anterior, indagando se a Presidência tomou alguma providência. A Presidência informou que, conforme informado pela Secretaria do Pleno, ainda hoje, com a aprovação da ata, os documentos serão encaminhados à Corregedoria. Em seguida, a Desembargadora Joicilene informou que, como já perdeu seu compromisso, poderá ficar até o final da sessão. O Desembargador Presidente agradeceu à Desembargadora Joicilene e deu prosseguimento à pauta, na seguinte ordem, passando a Presidência à Desembargadora Solange, por haver proferido o despacho recorrido: **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-396/2017**. Recorrente: MARIA ALMADA DA SILVA, viúva do servidor falecido Antônio Sérgio Almeida da Silva. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Pensão por morte. Retirado reajuste paritário com vencimentos da atividade. Súmula TCU nº 106. Reposição de valores ao erário. Recebimento de boa-fé. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Apregoado o processo a Desembargadora Solange informou que alguns votos ficaram registrados na sessão anterior, entretanto não houve fixação de quórum e, ato contínuo, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe que havia solicitado vista regimental. Encerradas as manifestações, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, por maioria, dar-lhe provimento, para dispensar a Recorrente de repor ao erário os valores indevidamente pagos a título de pensão, eis que recebidos de boa-fé, não sendo passíveis, portanto, de restituição, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 106 do TCU e princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Tudo nos termos da fundamentação. Voto divergente da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, que negava provimento ao recurso. Notificar o Ministério Público do Trabalho desta decisão, em atendimento a solicitação do Procurador-Chefe da PRT11. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente e solicitou que fosse intimado desta decisão. Desembargador Presidente Lairto José Veloso - não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida. Após, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que deu continuidade aos processos: **Agravo Interno no Processo TRT MA-483/2020**. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira. Agravado: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. Assunto: Agravo Interno interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão proferida pela Desembargadora Corregedora RUTH BARBOSA SAMPAIO, no processo RC-0000483/2020, que indeferiu o Pedido de Reclamação Correicional e determinou seu arquivamento. Relator: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. Após a proclamação do voto do relator, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado, na forma da fundamentação. **Processo TRT DP-13664/2018**. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta minuta de Resolução regulamentando o Banco de Horas no âmbito deste Tribunal. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que o Juiz Adilson Maciel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

Dantas, quando estava convocado para o tribunal, havia solicitado vista desta matéria e devolveu para incluir em pauta; disse que o Juiz registrou seu voto no processo, acolhendo o parecer jurídico; disse que ele foi convocado para participar da sessão, mas não compareceu, diante do que indagou aos seus pares se o voto dele seria computado, tendo o egrégio tribunal pleno decidido, por maioria de votos, que o voto dele não deve ser computado, com a divergência dos Desembargadores Presidente e Solange. Encerrada as manifestações, e CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a compensação de horas trabalhadas em regime de sobrejornada e em dias de repouso e feriados, com escopo de disciplinar e otimizar sua aplicabilidade no âmbito desta Instituição; CONSIDERANDO a Resolução CSJT 204/2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 5-9-2017, que regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 101/2011, que regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional da 11ª Região; CONSIDERANDO a Resolução CSJT 101/2012, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 27-4-2012, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 49/2018/SGP, com as alterações efetuadas pelo Ato 91/2018/SGP, que instituiu o sistema de controle eletrônico de frequência e o serviço de divulgação de informações em tempo real do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-13664/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Capítulo I - Horário de Trabalho; Seção I – Da jornada de trabalho - Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do TRT da 11ª Região é de 35 horas semanais, com turno único de 7h30 às 14h30. § 1º Na conveniência do serviço e mediante autorização do Diretor-Geral, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, no período compreendido entre 7 e 19 horas, observada a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo. §2º A jornada de trabalho dos servidores que exerçam profissões regulamentadas e que não estejam investidos em cargo ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação. Seção II – Do controle da jornada de trabalho - Art. 2º O controle de frequência será realizado por registro eletrônico, acessível exclusivamente a partir da rede interna de microcomputadores do Tribunal, na forma regulamentada pela Presidência do Tribunal, ficando recepcionado o Ato TRT 11ª Região no 049/2018/SGP, com as alterações efetuadas pelo Ato 91/2018/SGP, até que outro o substitua. §1º As credenciais de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis e em hipótese alguma poderão ser cedidas a terceiros para registro de frequência. §2º Configura-se infração disciplinar a cessão de credencial de acesso de um servidor para outro, ou para terceiros, devendo o fato ser apurado à luz da Resolução Administrativa nº 043/2017 que institui o Código de Ética dos Servidores do TRT da 11ª Região e da Lei nº 8.112/1990. §3º Incorre em infração disciplinar o servidor que fraudar o sistema eletrônico de controle de frequência, por qualquer forma de acesso, manipulação ou modificação de dados, em benefício próprio ou de terceiro, sujeitando-se à apuração disciplinar na forma da Lei 8.112/90. Art. 3º Todos os servidores e estagiários remunerados com bolsa lotados no TRT da 11ª Região sujeitam-se ao controle de frequência, dispensando-se do controle eletrônico os ocupantes de cargos em comissão, os servidores lotados em gabinetes de desembargadores e juízes convocados, em teletrabalho e ainda os assistentes de juízes de primeiro grau. §1º Excepcionalmente, a Presidência poderá, em processo instruído e justificado, conceder isenção de ponto a servidor cuja condição específica assim o justifique, definindo sempre o período de vigência da isenção. §2º Cabe aos gestores das unidades adotarem controles internos para garantir o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores dispensados do registro eletrônico de frequência. §3º O sistema de registro eletrônico de frequência deverá ser acessível a todos os servidores para o utilizarem, ainda que em caráter dispensável. § 4º Durante o trabalho no recesso forense todos os servidores convocados devem registrar ponto eletrônico, com exceção daqueles que naturalmente estão isentos, porém, caberá ao Gestor da unidade atestar a frequência desses servidores durante o recesso forense. Art. 4º O horário especial previsto no artigo 98 da Lei n. 8.112/90 deverá ser cumprido da 7 às 19 horas. Parágrafo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

único. O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos desembargadores, juízes titulares e substitutos na titularidade e pelo Diretor-Geral do Tribunal, sempre em dias úteis, das 7 às 19 horas. Art. 5º Mediante autorização do Diretor-Geral poderá ser realizado nos finais de semana e feriados trabalho considerado urgente e inadiável. Seção III – Do abono e devolução de valores - Art. 6º Cabe aos gestores de ponto das unidades o lançamento de abonos no sistema eletrônico de controle de frequência, se entenderem pertinentes as justificativas apresentadas pelos servidores, até o último dia do mês subsequente, nos limites permitidos pela Lei 8.112/90 e demais normas aplicáveis. Parágrafo único. Cabe ao servidor a gestão de seu ponto eletrônico, apresentando ao seu gestor as justificativas pertinentes para ausências, atrasos e saídas antecipadas. Art. 7º Encerrado o mês subsequente ao do registro, serão apuradas as horas-débitos para desconto em folha de pagamento, não cabendo mais compensação de horas. Parágrafo único. Caso o gestor de ponto identifique algum erro que justifique devolução de valores descontados, deverá embasar a ocorrência e solicitar a devolução, por meio do sistema de processo administrativo (eSap), a qual ocorrerá na folha normal seguinte a do desconto, se apresentada no prazo de fechamento dessa folha. Art. 8º Abonos em massa, por indisponibilidade do sistema, apenas serão lançados pela Secretaria de Gestão de Pessoas quando houver determinação da Presidência do Tribunal, a partir de proposição do Diretor da SETIC. Parágrafo único. As demais situações geradoras de abonos, mesmo por indisponibilidade pontual do sistema, devem ser lançadas no sistema de ponto pelos gestores, tendo em vista que têm o controle visual dos servidores no ambiente de trabalho. Art. 9º Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo ou participar de ações de capacitação autorizadas pela Administração do Tribunal, ficará dispensado de registro de frequência, cabendo ao gestor de ponto do servidor justificar a ocorrência diretamente no sistema. Seção IV – Do acesso ao sistema - Art. 10. Será permitido acesso ao sistema de informática destinado ao controle dos registros funcionais, das seguintes pessoas: I - Gestores de unidades e seus substitutos legais: para o lançamento de abonos e verificação da frequência diária e mensal; II - Servidores: para registro e consulta de suas respectivas frequências; III - Servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas: para o cumprimento de suas competências institucionais. Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade administrativa ou judiciária manter atualizado o cadastro de gestores e substitutos da unidade para uso do sistema de controle de frequência, demandando à Secretaria de Gestão de Pessoas as alterações pertinentes. Capítulo II- Banco de Horas; Seção I – Disposições Iniciais - Art. 11. O banco de horas visa à compensação de carga horária efetivamente trabalhada pelos servidores sujeitos ao registro eletrônico de ponto. Parágrafo único. O trabalho excedente que resultará na compensação a que se refere o *caput* requer prévia autorização, sendo vedada autorização retroativa. Art. 12. O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho. §1º Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros eletrônicos diários de frequência do servidor. §2º O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas, a cada mês, será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, devidamente autorizadas, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas. §3º O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas-crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo, nos limites previstos nesta norma. §4º A utilização de banco de horas para compensação da carga horária prevista nesta norma não se aplica aos servidores sujeitos ao regime de plantão. §5º Os servidores que, por qualquer razão, não estiverem abrangidos pelo banco de horas, poderão compensar apenas a carga horária inferior à jornada de trabalho fixada (horas débito), até o mês subsequente ao da ocorrência, a critério e sob a responsabilidade da chefia imediata, na forma do art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990. Art. 13. A adoção do banco de horas pelo Tribunal não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade, previstos no art.116, inciso X, da Lei n. 8.112/1990, devendo ser cumpridos horários de chegada e saída determinados pelo gestor do servidor. Art. 14. É vedada a formação de banco de horas pelos servidores que operam diretamente com Raios X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, enquanto expostos a esses fatores de risco. Art. 15. Ficam excluídos do regime de banco de horas: I – Os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

servidores não sujeitos ao controle eletrônico de frequência elencados no art. 3º, *caput*, desta Resolução, bem como quaisquer outros eventualmente dispensados de registro eletrônico; II – Os servidores beneficiados com a concessão do horário especial previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990. Seção II – Das horas-crédito - Art. 16. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 21 (vinte e uma) horas-crédito mensais e 42 (quarenta e duas) horas-crédito no total acumulado, mediante autorização do gestor da unidade, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas. §1º Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas-crédito estabelecido no *caput* mediante autorização prévia do Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos. §2º As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário. Art. 17. As horas-crédito expirar-se-ão da seguinte forma: I – as excedentes, realizadas de janeiro a junho, até 19 de dezembro do exercício subsequente; e II – as excedentes, realizadas de julho a dezembro, até o final de junho do segundo exercício subsequente. Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado. Art. 18. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização da autoridade competente, não será computada para fins de banco de horas. Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será sempre prévia, formal e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro na pasta funcional do servidor. Art. 19. As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal: I - sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis; II - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos; III - com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei. Seção III - Das horas-débito - Art. 20. Fica estabelecido o limite máximo de 18 (dezoito) horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte. § 1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, na forma definida pela chefia imediata, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido, salvo por motivo de férias e/ou licenças do servidor, quando então, iniciar-se-á após o término do impedimento, devendo efetivar-se até o mês subsequente ao respectivo término do impedimento. § 2º Poderá ser utilizado, para efeito de compensação, o saldo já existente de horas-crédito (antes de expirar) ou o saldo positivo que venha a ser acumulado ao longo do mês subsequente. § 3º A compensação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser viabilizada e administrada pela chefia, em tempo hábil, das 7 às 19 horas, respeitado o intervalo de trinta minutos para descanso e/ou refeição previsto no art. 243, §1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. § 4º Nas hipóteses de caso fortuito ou situação devidamente demonstrada pelo servidor e aprovada pela sua chefia imediata, poderá ser permitida compensação fora do prazo previsto no *caput*, devendo haver comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro administrativo junto ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH/Sigep. § 5º O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará, no mês posterior ao permitido para a compensação, após o período de ajuste da frequência pela autoridade competente, o desconto das horas-débito existentes. § 6º As horas-débito que excederem o limite mensal previsto no *caput* serão objeto de desconto no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior à jornada estabelecida, salvo compensação com eventual saldo positivo, no banco de horas. § 7º Salvo autorização escrita do Diretor-Geral, é vedada a compensação das horas-débito antes das 7 horas e após as 19 horas. Art. 21. À critério do gestor da unidade, mediante aceitação da justificativa apresentada pelo servidor, poderá ser permitida a compensação de até 180 minutos de horas-débito, no mês subsequente ao registro dessas horas, sem a inclusão do servidor no banco de horas do Tribunal. Art. 22. A duração normal da jornada de trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas diárias para serem compensadas as horas-débito acumuladas. Art. 23. As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente, e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei n.8.112/1990, nos limites estabelecidos nesta Seção. Parágrafo único. É vedada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

compensação das faltas injustificadas e dos atrasos, ausências e saídas antecipadas não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor, o que implica reconhecer que apenas submetem-se ao regime de compensação de horas-débitos àquelas previamente autorizadas pelo gestor da unidade ou por ele reconhecidas com tal. Art. 24. As ausências do servidor não dirigente sindical para participar de eventos de natureza sindical ocorrerão com a devida compensação de horário. § 1º A viabilidade da participação do servidor será analisada pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do serviço na unidade de lotação. § 2º O ato que autorizar o afastamento deverá consignar o plano de compensação referido no *caput* deste artigo, sendo de responsabilidade da chefia imediata cuidar para que seja devidamente cumprido e comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas sobre sua conclusão para registro na pasta funcional do servidor, comunicando, também, eventuais descumprimentos à autoridade que editou o ato. § 3º O descumprimento do plano de compensação levará ao desconto das horas-débitos decorrentes da participação no evento. § 4º Os dirigentes sindicais terão o registro de ponto abonado, dispensada a compensação de horário de que trata o *caput*, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal ou de autoridade delegada, que analisará a pertinência e adequação do evento. § 5º Será exigida dos servidores a apresentação de comprovante de participação nos eventos de que trata este artigo, a ser fornecido pela entidade organizadora, sob pena de não ser justificado o período de afastamento. Art. 25. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, com lançamento das horas no registro de frequência do servidor pelo gestor da unidade. Seção IV – Dos acertos financeiros - Art. 26. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando não justificados e não regularmente compensados. § 1º Os descontos remuneratórios relativos às faltas far-se-ão com base no valor da remuneração mensal regular do servidor, dividido pelo número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31). § 2º Também serão considerados como faltas, para os fins de direito, os finais de semana, feriados ou dias de ponto facultativo que estiverem intercalados entre dois dias úteis em que tenham sido registradas faltas injustificadas. § 3º Os descontos remuneratórios decorrentes de atrasos, ausências parciais e saídas antecipadas serão calculados, por hora, dividindo-se a remuneração mensal por 200, por simetria à regra prevista no art. 7º, *caput*, da Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012. § 4º Em relação aos servidores que ocupem cargos de categorias profissionais cuja norma profissional específica preveja carga horária reduzida, o divisor a que se refere o parágrafo anterior será de 150 quando a carga horária for de 30 horas semanais, e de 100 quando a carga horária for de 20 horas semanais. Art. 27. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas, atrasos, ausências ou saídas antecipadas, a alíquota da contribuição social para o regime de previdência deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. § 1º As faltas verificadas a partir de 2 de abril de 2009, data da publicação da Orientação Normativa nº 2, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, serão computadas na contagem do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. § 2º As faltas serão desconsideradas na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo. § 3º Eventuais devoluções de valores descontados, apenas ocorrerão na folha normal subsequente a do desconto, a vista do pedido do gestor com a justificativa pertinente apresentada dentro do período de fechamento da respectiva folha. Art. 28. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor de TRT para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório em TRT, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União, e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de 42 horas. Parágrafo único. A conversão em pecúnia do saldo positivo do banco de horas tem natureza indenizatória, não sofrendo descontos relativos ao Imposto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

de Renda ou à Contribuição Previdenciária. Seção V – Disposições Finais - Art. 29. A metodologia do banco de horas previsto nesta Resolução não se aplica às folgas compensatórias concedidas por dias inteiros, a exemplo das decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral (art. 98 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Resolução Administrativa no 051/2014 – TRT-11ª Região); do plantão judiciário (Resolução CSJT n. 25, de 11 de outubro de 2006 e Resolução Administrativa nº 066/2018 – TRT-11ª Região) e do recesso forense (Resolução Administrativa nº 062/2015 – TRT-11ª Região), que serão controladas de forma separada, ou outros eventos estabelecidos pela Presidência de forma justificada. Art. 30. Para efeito desta Resolução, quando não houver disposição específica contrária, são autoridades competentes os desembargadores, os juízes titulares e os ocupantes de cargos em comissão, em relação às unidades por elas administradas, podendo delegar competência para outros servidores lotados nas respectivas unidades. Art. 31. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 101/2011 deste Tribunal. Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal. Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-12197/2020.** Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, ocupado neste Regional pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF, com semelhante cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que o servidor requereu a **retirada do processo de pauta** e o seu arquivamento, o que foi acatado, por unanimidade. **Processo TRT DP-13170/2020.** Assunto: Matéria referente à redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado neste Regional pelo servidor LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 280/2020 e o que consta no Processo TRT nº DP-13170/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de voto, RESOLVE: Art. 1º Conceder a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor deste Tribunal LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-12820/2020.** Assunto: Matéria referente ao pedido de pensão por morte, apresentado pela senhora LUCIMAR DA SILVA RODRIGUES (cônjuge) e VICTORIA CHRISTI RODRIGUES DOS SANTOS e LUYZA RAKEL DA SILVA RODRIGUES (netos, menores sob guarda) do servidor aposentado WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES, falecido em 11-10-2020. Apregoado o processo, o Procurador-Chefe da PRT11 manifestou-se, dizendo que acompanha o parecer jurídico. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 271/2020 e o que consta no Processo TRT nº DP-12820/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte, de modo vitalício, em decorrência do falecimento do servidor aposentado WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES, OCORRIDO EM 11-10-2020, à cônjuge LUCIMAR DA SILVA RODRIGUES, na forma do art. 23, *caput* e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; arts. 215, 217, inc. I, 219, inc. I, e 222, inc. VII, “b”, 6, da Lei nº 8.112, de 1990, na seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente; II - o benefício será reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis ao RGPS, por força do Acórdão n.º 2553/2013 do Plenário do TCU (item 9.2.2); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei n.º 8.112, de 1990, incluído pela Lei n.º 13.135, de 2015, bem como por atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991. Art. 2º Indeferir o pedido de pensão por morte às interessadas VICTÓRIA CHRISTI RODRIGUES DOS SANTOS e LUYZA RAQUEL DA SILVA RODRIGUES, netas e menores sob guarda, eis que não são habilitáveis à concessão do benefício, vez que a figura do menor sob guarda não mais consta do rol de beneficiários de pensão por morte por força dos §§ 4º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103 c/c art. 16, *caput*, inciso I e §2º da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

Federal 8.213/1991, bem ainda, pela ausência de previsão legal da figura dos netos como habilitáveis à percepção de pensão por morte de servidor. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo TRT MA-419/2020.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA ELIZABETE SANTOS requer isenção de imposto de renda e isenção parcial de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 277/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-419/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à servidora aposentada MARIA ELIZABETE SANTOS isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir do diagnóstico da doença (25-7-2020), conforme art. 6º, inc. II, §4º, inc. I, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e, no que tange à isenção parcial da contribuição previdenciária, inexistente amparo legal para concessão do pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, em face a revogação do §21 do art. 40 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente para a apreciação da matéria seguinte: **Processo TRT MA-997/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO solicita acumulação de férias de 2016 (1º período), 2017, 2019, 2019 2020 (1º e 2º períodos), com as do exercício de 2021, e a marcação dos seguintes períodos: 2016 (2º período) - de 1 a 30-3-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (1 a 20-3-2021) e pagamento de indenização pecuniária dos últimos 10 dias (21 a 30-3-2021); 2017 (1º período) - de 1 a 30-6-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (1 a 20-6-2021) e pagamento de indenização pecuniária dos últimos 10 dias (21 a 30-6-2021); 2017 (2º período) - de 18-11 a 17-12-2021, com o pagamento de indenização pecuniária dos primeiros 10 dias (18 a 27-11-2021) e usufruto efetivo dos 20 últimos dias (28-11 a 17-12-2021), ficando as férias dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para gozo oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-997/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir acumulação de férias ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, referentes às de 2016 (2º período), 2017, 2018, 2019, 2020 (1º e 2º períodos), com as do exercício de 2021, e a marcação dos seguintes períodos: 2016 (2º período) - de 1º a 30-3-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (1º a 20-3-2021) e pagamento de indenização pecuniária dos últimos 10 dias (21 a 30-3-2021); 2017 (1º período) - de 1º a 30-6-2021, com usufruto efetivo dos 20 primeiros dias (1º a 20-6-2021) e pagamento de indenização pecuniária dos últimos 10 dias (21 a 30-6-2021); 2017 (2º período) - de 18-11 a 17-12-2021, com o pagamento de indenização pecuniária dos primeiros 10 dias (18 a 27-11-2021) e usufruto efetivo dos 20 últimos dias (28-11 a 17-12-2021), ficando as férias dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. Finalizado o julgamento, o Desembargador José Dantas devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo nº DP-14368/2020** - Matéria em que a Secretaria do Pleno apresenta minuta do calendário das sessões do Pleno e das Especializadas do ano de 2021. Apreciando a proposta, a Desembargadora Ormy sugeriu excluir a sessão do Pleno no mês de Janeiro, ficando a primeira sessão do pleno para 3-2-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-14368/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e Seções Especializadas para o ano de 2021, conforme anexo, estando sujeito a alterações que se fizerem necessárias. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo nº DP-14464/2020** - Matéria em que a Gestão Estratégica apresenta minuta do calendário dos feriados do TRT11 de 2021. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que a assessoria de Gestão Estratégica justificou que está apresentando, no momento, somente a proposta de suspensão de expediente em dias impresados, quais sejam: 4-6, 6-9, 11 e 29-10-2021. Encerradas as manifestações e justificativas dos Desembargadores, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

apresentada no processo DP-14464/2020, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir a proposta apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica, referente à suspensão das atividades judiciais e administrativas dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região nos dias 4 de junho, 6 de setembro, e 11 e 29 de outubro de 2021. Votos divergentes dos Desembargadores Lairto José Veloso e Ormy da Conceição Dias Bentes, que acolhiam a proposta para deferir a suspensão do expediente nos referidos dias impresados. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-7272/2020.** Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11, propõe alteração da Resolução nº 85/2017 (fls. 2/7, com retificações às fls.27/32) que dispõe sobre o regulamento da EJUD11. Apregoado o processo, a Desembargadora Ormy solicitou **vista regimental**, ficando o processo **adiado** para a próxima sessão. **Processo TRT DP-843/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer a concessão de duas folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário no período de 9-11 a 15-11-2020, para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-843/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA duas folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário no período de 9 a 15-11-2020, para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum. **Processo TRT DP-14101/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 344/2020/SGP), o juiz do trabalho CRISTIANO FRAGA para atuar no Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ) e na Gestão de Precatórios, excepcional, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 23-11 a 12-12-2020, bem como atuar como Coordenador da X Semana Nacional da Execução Trabalhista no período de 30-11 a 4-12-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª VTM e Coordenador do NAE-CJ, e do Juiz do Trabalho Substituto Antônio Carlos Duarte de Figueiredo Campos, Auxiliar do NAE-CJ, no período de 23-11 a 12-12-2020, para gozo de férias regulamentares; CONSIDERANDO a Portaria nº 334/2020/SGP; CONSIDERANDO a necessidade de se manter Magistrado em atuação no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO, ainda, demais informações constantes do e-SAP DP-14101/2020, RESOLVE por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 344/2020/SGP) que designa o Juiz do Trabalho Substituto CRISTIANO FRAGA para atuar no Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ) e na Gestão de Precatórios, excepcional, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 23-11 a 12-12-2020, bem como para atuar como Coordenador da X Semana Nacional da Execução Trabalhista, no período de 30-11 a 4-12-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-13789/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 248/2020/SGP), os juizes do trabalho DANIEL CARVALHO MARTINS, no período de 12 a 20-11-2020; JÚLIO BANDEIRA DE MELLO ARCE, no período de 21 a 27-11-2020, e SANDRA MARA FREITAS ALVES, no período de 28-11 a 11-12-2020, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Manacapuru, sem prejuízo de suas atribuições, respectivamente, na 6ª, 1ª e 16ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 12-11 a 11-12-2020; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a Portaria 227/2020/SCR que designou, *ad*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

*referendum* do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho no período de 12-11 a 11-12-2020 para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, sem prejuízo das suas atribuições da 9ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o requerimento da 9ª Vara do Trabalho de Manaus informando que a atuação do Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho na Vara do Trabalho de Manacapuru para realizar audiências virtuais encontra-se prejudicada em razão da pauta de audiência de instrução diária na 9ª Vara do Trabalho de Manaus no mês de novembro até o dia 4-12-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no DP nº 13789/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria nº248/2020/SCR) que revoga a Portaria 227/2020/SCR e designa para responder, remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru os Juízes do Trabalho Substitutos DANIEL CARVALHO MARTINS, no período de 12 a 20-11-2020; JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, no período de 21 a 27-11-2020, e SANDRA MARA FREITAS ALVES, no período de 28-11 a 11-12-2020, sem prejuízo de suas atribuições, respectivamente, na 6ª, 1ª e 16ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-13935/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 249/2020/SGP), os juízes do trabalho ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, no período de 16 a 27-11-2020; VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, no período de 28-11 a 7-12-2020, e IGO ZANY NUNES CORRÊA, no período de 8 a 15-12-2020, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da 2ª VT de Boa Vista, sem prejuízo de suas atribuições, respectivamente, na 14ª, 3ª e 13ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de designação de magistrado no período de 16-11 a 15-12-2020 em razão do seu afastamento da jurisdição por motivo de licença médica; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no DP nº 13935/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria 249/2020/SCR) que designa os Juízes do Trabalho Substitutos ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, no período de 16 a 27-11-2020; VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, no período de 28-11 a 7-12-2020, e IGO ZANY NUNES CORREA, no período de 8 a 15-12-2020, para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da 2ª VT de Boa Vista, sem prejuízo de suas atribuições, respectivamente, na 14ª, 3ª e 13ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-14173/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga, *ad referendum* do Pleno, a designação da Juíza CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade na VT de Tabatinga, nos dias 30-11 e 1-12-2020 (Portaria nº 234/2020/SCR) e designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria 250/2020/SGP), a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA, nos dias 30-11 e 1-12-2020 para responder remota e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

cumulativamente pela titularidade da VT de Tabatinga/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 8ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, nos períodos de 2 a 16-11-2020 e de 30-11 a 19-12-2020; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO a Portaria 234/2020/SCR que revogou a Portaria 224/2020/SCR e designou, ad referendum do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Camila Pimentel de Oliveira Ferreira no período de 2 a 3-11-2020, designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves no período de 4 a 16-11-2020 e designou a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre no período de 30-11 a 19-12-2020 para responderem remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga; CONSIDERANDO o gozo de folga compensatória da Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre nos dias 30-11-2020 e 1-12-2020; CONSIDERANDO a Portaria 220/2020/SCR que designou a Juíza do Trabalho Substituta Camila Pimentel de Oliveira Ferreira para exercer a titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 19-11 a 2-12-2020; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no DP nº 14173/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Corregedoria (Portaria nº 250/2020/SCR) que revoga a designação da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA DA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, nos dias 30-11-2020 e 1-12-2020 (Portaria 234/2020/SCR) e designa a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, nos dias 30-11-2020 e 1-12-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 8ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-13238/2020.** Assunto: Matéria em que o Juiz Classista aposentado FRANCISCO FERNANDES VIEIRA solicita isenção de imposto de renda e teto dobrado previdenciário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 283/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-13238/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Juiz Classista aposentado FRANCISCO FERNANDES VIEIRA isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a partir do diagnóstico da doença (26-10-2020), conforme art. 6º, inc. II, §4º, inc. I, "c", da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e, no que tange à isenção parcial da contribuição previdenciária, inexistente amparo legal para concessão do pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, em face a revogação do §21 do art. 40 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho no processo seguinte, passou a Presidência ao Desembargador José Dantas, que apregou a matéria: **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-589/2020.** Recorrente: MARIA PINHEIRO BARROSO DANTAS. Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Pedido de ressarcimento retroativo de valores pagos pela requerente no período de janeiro a agosto/2020, a título de Programa de Assistência à Saúde. Relator: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva. Após o voto do relator, o Egrégio Pleno Tribunal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto pela servidora MARIA PINHEIRO BARROSO DANTAS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento apenas para deferir o pedido de ressarcimento do Programa de Assistência à Saúde deste Regional, no período de janeiro/2020 a agosto/2020, na forma requerida, nos termos da fundamentação. Voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**Ata nº 12/2020/STP**

divergente da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, que negava provimento ao recurso. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum, por haver proferido a decisão recorrida. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, lembrando que a próxima sessão do pleno será a sessão solene de posse das novas dirigentes, no dia 15-12-2020, às 17h, na modalidade telepresencial, lembrando que o traje a ser utilizado será a toga de gala. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*

LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*

ANALÚCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno